

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 29/2017

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GRANDO & MOCELLIN LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastrada no CNPJ sob n.º 88.421.607/0001-96, com sede na Rua Dalva dec Oliveira, 362, Bairro Salinas, Cidreira/RS CEP: 95.595-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente a Carta Convite nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada assume a obrigação de fornecimento de materiais e mão de obra para ampliação do Posto de Saúde Central . O processo se dará conforme projeto composto por memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e planta, consoantes à Carta Convite nº 02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo o prazo de 05(cinco) dias, contados da assinatura do contrato e mediante a autorização do Engenheiro desta Municipalidade, para dar o início da obra e 06 (seis) meses para concluir, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O valor contratual é de **R\$ 96.901,70** (noventa e seis mil novecentos e um reais e setenta centavos), sendo **R\$20.349,36** (vinte mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), referente à mão de obra e **R\$ 76.552,34** (setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) referente à materiais

3.2 O pagamento será efetuado **mensalmente**, conforme medição dos serviços executados.

3.3 No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei Federal n º 8.666/93.

3.4 Nos pagamentos realizados após a data do vencimento incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

3.5 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei Federal n º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

4.1 Provisoriamente, pelo Engenheiro responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

4.2 Definitivamente, pelo Engenheiro responsável e designado pela autoridade superior competente, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética-profissional, pela perfeita execução deste contrato.

4.4 O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

É de responsabilidade do CONTRATANTE:

5.1 O pagamento das parcelas, conforme determinado na Cláusula Terceira.

5.2 A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo Engenheiro Civil do CONTRATANTE.

5.3 Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SEXTA

É de responsabilidade da CONTRATADA:

6.1 No momento da assinatura deste instrumento:

6.1.1 Declaração, do responsável técnico pela execução dos serviços, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer na execução da obra.

6.2 Durante a execução do contrato:

6.2.1 Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.

6.2.2 Refazer quaisquer serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, às suas expensas, desde que, atestadas pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

6.2.3 Remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços, objeto deste contrato.

6.2.4 Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

6.2.5 Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

6.2.6 Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes.

6.2.7 Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

6.2.8 Manter o Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

6.2.9 Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do Engenheiro Fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

6.2.10 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na

execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato.

6.2.11 Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

6.2.12 Prestar informações exatas, e não criar embaraços a fiscalização do CONTRATANTE.

6.2.13 Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

6.2.14 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

6.2.15 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.2.16 O representante do CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.2.17 Não será permitida qualquer supressão vegetal sem autorização do Departamento de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez.

CLÁUSULA OITAVA

O não cumprimento das obrigações, pela contratada incidirá nas seguintes penalidades:

8.1 Advertência: sempre que forem observadas irregularidade de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais.

8.2 Multa: no caso de atraso superior a 30 dias, está facultado ao Município a cobrar multa de 1 % do valor total contratado para 15 dias de atraso, independente de qualquer notificação. Para efeito do cálculo de dias trabalhados, serão descontados os dias chuvosos, ou impraticáveis para execução dos serviços, quando anotados em diário de obras.

8.3 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

8.4 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto no art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SEC. MUN. DE SAÚDE.

UNID. ORÇ: 02 – REPASSES AO FUNDO MUN SAÚDE.

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE.

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA.

PROGRAMA: 05 – GESTÃO E MAN. DA SECR. MUN. DE SAÚDE.

PROJETO: 2023 – REF A AMPLIAÇÃO UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL.

ELEM. DES.: 3.4.4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este contrato se vincula ao memorial descritivo, plantas, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e proposta, que seguem em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá/RS, 19 de abril de 2017

NEI PEREIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE

GRANDO & MOCELLIN LTDA - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N °

CPF N °

Responsável pela fiscalização:

Eng. Antônio Augusto Borges

CREA/RS nº 62.397